



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 619/2025.**

LIDO EM: 24/1/2025

TOTAL DE PÁGINAS: 23.

EMENTA: “Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022.”

AUTOR: Mesa Diretora

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/1/2025.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO PARANÁ, EM 28/1/25, EDIÇÃO Nº 3.203a, PÁGINA 4.**

Ofício de Encaminhamento no dia 27/1/2025 sob o nº 6 / 2025 /
CMS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 475/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 619 / 25

Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O valor mensal será de R\$ 385,03 (trezentos e oitenta e cinco reais e três centavos).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Sarandi, 15 dias do mês de janeiro de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da Câmara

Página 1 de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 619 / 25

Edinaldo C. S. Silverio
EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário da Câmara

CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário da Câmara

p

Q





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 619 / 25

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Aumento do Custo de Vida: O custo de vida em Sarandi tem aumentado, especialmente os preços dos alimentos. Isso faz com que os servidores precisem de um auxílio maior para cobrir suas despesas diárias sem comprometer seu orçamento pessoal.

Competitividade no Mercado de Trabalho: Oferecer um auxílio-alimentação competitivo é crucial para atrair e reter talentos. Empresas e instituições que oferecem benefícios adequados tendem a ser mais atraentes para os profissionais, o que pode reduzir a rotatividade e os custos associados à contratação e treinamento de novos funcionários. Em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo, a Câmara Municipal de Sarandi precisa se destacar como um empregador que valoriza e investe no bem-estar de seus servidores. Um auxílio-alimentação de R\$ 385,03 coloca a Câmara em uma posição competitiva, demonstrando seu compromisso com o bem-estar dos servidores.

Responsabilidade Social: Demonstrar preocupação com o bem-estar dos servidores através de um auxílio-alimentação adequado reflete positivamente na imagem da Câmara Municipal de Sarandi. Isso mostra um compromisso com a responsabilidade social e o cuidado com os colaboradores, fortalecendo a reputação da instituição como um empregador que valoriza e investe no seu capital humano. Além disso, ao garantir que os servidores tenham acesso a uma alimentação adequada, a Câmara contribui para a saúde e bem-estar da comunidade como um todo, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Dados para os cálculos do aumento

Valor atual do auxílio-alimentação: R\$ 367,50

Número de servidores: 46

Percentual de aumento: 4,77%

Passos para calcular o aumento:

Valor do aumento: $R\$ 367,50 \times 4,77\% = R\$ 17,53$

Novo valor do auxílio-alimentação: $R\$ 367,50 + R\$ 17,53 = R\$ 385,03$

Custo total anual com o novo valor: $R\$ 385,03 \times 46 \times 12 = R\$ 212.536,42$

Aumento de despesa anual: $R\$ 212.536,42 - R\$ 202.860,00 = R\$ 9.676,42$



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 619 / 25

Resumo:

Valor com aumento: R\$ 385,03

Ganho: R\$ 17,53

Custo total anual: R\$ 212.536,42

Aumento de despesa anual: R\$ 9.676,42

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei Complementar foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 619 / 25

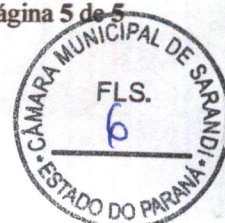
O aumento do auxílio-alimentação para R\$ 385,03 não impacta no índice de gastos com pessoal, pois este benefício é contabilizado separadamente das despesas com salários e encargos trabalhistas. Dessa forma, a Câmara Municipal de Sarandi pode oferecer um auxílio-alimentação adequado sem comprometer o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, é importante destacar que o auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022. Isso significa que o valor do auxílio não está sujeito a contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, o que ajuda a manter os custos controlados.

Os recursos para a implementação e execução do auxílio-alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, conforme o art. 6º da mesma lei. Isso garante que o benefício seja financiado de maneira adequada, sem comprometer outras áreas do orçamento municipal.

Por fim, o valor do auxílio-alimentação será atualizado na mesma data e com, no mínimo, o mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais (INPC de 4,77%), conforme o art. 7º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022. Isso assegura que o benefício acompanhe a inflação e o aumento do custo de vida, mantendo seu valor real ao longo do tempo.

P. G. D.



Indicadores econômicos(/tabelas/indicadores-economicos) > INPC

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Confira a variação do INPC dos últimos 12 meses:

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
01/2024	0.57%	0.57%	3.82%
02/2024	0.81%	1.38%	3.86%
03/2024	0.19%	1.58%	3.40%
04/2024	0.37%	1.95%	3.23%
05/2024	0.46%	2.42%	3.34%
06/2024	0.25%	2.68%	3.70%
07/2024	0.26%	2.95%	4.06%
08/2024	-0.14%	2.80%	3.71%
09/2024	0.48%	3.29%	4.09%
10/2024	0.61%	3.92%	4.60%
11/2024	0.33%	4.27%	4.84%
12/2024	0.48%	4.77%	4.77%

Ver PDF deste índice(<https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=inpc>)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
1979	-	-	-	3,45	1,76	3,00	5,36	5,79	6,61	5,06	6,10
1980	6,56	4,15	5,12	4,85	5,53	5,52	5,51	5,15	4,45	9,65	8,03
1981	6,21	6,05	5,35	6,54	5,51	5,07	6,20	6,12	5,28	4,62	5,23
1982	6,71	6,58	5,24	5,65	6,66	7,14	6,39	5,57	4,30	3,91	5,26
1983	9,14	8,04	7,22	6,57	6,71	10,83	11,43	9,85	11,27	10,10	7,37
1984	9,39	9,74	9,83	9,52	8,71	9,96	9,11	8,57	11,10	10,49	10,33

[Ver tabela completa](#)
[Ver PDF deste índice\(https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=inpc\)](https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=inpc)

O que é INPC?

INPC é a sigla para Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que mede a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços a partir da perspectiva das famílias de baixa renda, que têm rendimento médio de 1 a 5 salários mínimos.

O INPC também é conhecido como o índice do custo de vida, já que a sua finalidade é descobrir o custo total para que as famílias brasileiras mantenham um certo padrão de consumo.

Para que serve o INPC?

O INPC é utilizado para calcular o custo de vida no Brasil, com recorte para despesas necessárias para uma família manter um determinado padrão de vida. Os resultados do INPC revelam se os preços sofreram inflação ou deflação de um mês para o outro.



[LOGIN\(https://app.debit.com.br/login\)](https://app.debit.com.br/login)

reajustes das aposentadorias e benefícios pagos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Qual o valor do INPC acumulado em 2024?

“ O INPC de Dezembro/2024 é 0,48% e o acumulado dos últimos 12 meses é 4,76% ”

Calcular correção monetária pelo INPC (IBGE)

Calculadora grátis de correção monetária utilizando o INPC. Crie seu cálculo!

Crie aqui seu cálculo!

(<https://calculadoras.debit.com.br/atualizacaoMonetaria>)

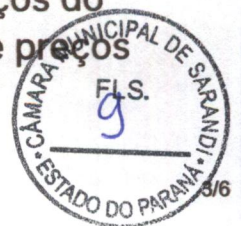
FAQ / Perguntas Frequentes sobre INPC

A seguir, respondemos às principais dúvidas e explicamos como o INPC pode influenciar na economia e em suas finanças

Como o INPC é calculado?

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) faz um levantamento sobre o consumo das famílias brasileiras e aplica a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF). São levados em consideração itens como a cesta básica de alimentos, transporte, habitação, educação, comunicação, saúde e cuidados pessoais.

O IBGE investiga quanto por cento do orçamento familiar é gasto com esses produtos. Os preços obtidos são comparados com a relação de preços do mês anterior, resultando em um valor que reflete a variação geral de preços



[LOGIN\(https://app.debit.com.br/login\)](https://app.debit.com.br/login)

Para realizar um cálculo de correção monetária utilizando o INPC, você pode utilizar o aplicativo Debit Atualiza. É só informar os valores para atualização e aplicar o índice ao seu cálculo.

INPC: cesta de produtos e serviços avaliados

Para mensurar a variação de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento, o IBGE extrai informações dos seguintes grupos:

- Alimentação e bebidas
- Habitação
- Artigos de residência
- Vestuário
- Transportes
- Saúde e cuidados pessoais
- Despesas pessoais
- Educação
- Comunicação

Quando o INPC é divulgado?

O INPC é calculado pelo IBGE mensalmente e divulgado entre os dias 08 a 11 de cada mês, referente ao mês anterior e conforme calendário previamente estabelecido.

Qual a diferença entre o INPC e o IPCA?

A diferença entre o INPC e o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) está justamente no termo "Amplo".

O INPC considera apenas as famílias que ganham de 1 a 5 salários mínimos enquanto o IPCA engloba as famílias com renda entre 1 e 40 salários mínimos.

[LOGIN\(https://app.debit.com.br/login\)](https://app.debit.com.br/login)

que ficam mais vulneráveis quando os preços aumentam.

Quais são os impactos do INPC na economia?

O INPC causa impacto direto na correção dos salários mínimos. Também serve como termômetro para medir a inflação que atinge a população de baixa renda, o que gera a diminuição do poder aquisitivo e estagnação no consumo econômico de modo geral.

O INPC ajuda a compreender como o efeito da inflação dos preços de produtos e serviços afeta as famílias brasileiras.

Alguma dúvida sobre como utilizar o INPC em seus cálculos?

Fale com o nosso time especialista e receba ajuda com a ferramenta de cálculos mais completa do mercado.

Incrementando um cálculo de INPC com mais recursos

Com o Debit Atualiza, mais recursos estão disponíveis para realizar um cálculo com o índice INPC. É possível incluir outras demandas em um único cálculo, com relatório completo ao final:

- Juros simples
- Juros moratórios
- Juros compensatórios
- Juros compostos ou capitalizados
- Poupança como juros
- Selic como juros
- Multas
- Honorários
- Custas processuais
- Mais de 70 índices disponíveis





LOGIN(<https://app.debit.com.br/login>)

• Cálculos desde 1964

Saiba mais → (<https://calculadoras.debit.com.br/atualizacaoMonetaria>)



Referência para advogados, contadores, recursos humanos e outros profissionais

<https://www.debit.com.br/videos>

Informações	Inicie um cálculo	Suporte	Empresa
Atualização monetária (https://calculadoras.debit.com.br/atualizacaoMonetaria)	Atualização monetária (https://calculadoras.debit.com.br/atualizacaoMonetaria)	Fale conosco (/fale-conosco)	Sobre nós (empresa)
Cálculos Judiciais (/calculos-judicial)	Cálculo Judicial	Ajuda e FAQ (/faq) API (/api-calculos)	Condições de uso (/menu/termos-de-uso)
Cálculos Trabalhistas (/calculos-trabalhistas)	Cálculo de Saldo Devedor	(https://calcs.debit.com.br)	Saldo Devedor (/menu/aviso-de-privacidade)
Cartão de Ponto (/cartao-de-ponto)			Programa de parceria (/parceria)
Cálculo de saldo devedor (/tabelas-price-sac-sacre)	Tabela de financiamento	(https://calcs.debit.com.br/tabela-financiamento)	Financiamento

© Todos os direitos reservados. Feito pela Debit (<https://www.debit.com.br>)





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 1 / 2025

SENHA PARA CONSULTA WEB: 55240

DATA:	15/01/2025 - 17:13		
Requerente:	MESA DIRETORA		
CPF/CNPJ:	78.844.834/0001-70	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	Maringá, 660		
Complemento:	Câmara Municipal de Sarandi	Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-000
Telefone:	(44) 4009-1750		
ASSUNTO:	ALTERA LC nº 419, de 29 de agosto de 2022.		
Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022.			

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - SPR

Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retorno de objeto idêntico, pela maioria absoluta;"

Avenida Maringá, 660, Centro - CEP 87.111-000 - Sarandi - Pr.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 619/2025.

Autor: Mesa Diretora.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, na forma que especifica.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim

1. Lei Complementar nº 419/2022, que Dispõe a instituição do auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Sarandi, na forma que especifica. Art. 3º.

2. Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 5, inciso I.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
 () Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)
 () Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)
 () Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)
 () Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)
 () Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 20 de janeiro de 2025.

Angela Alves de Almeida
ANGELA ALVES DE ALMEIDA

Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais
Encarregada do Arquivo Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

OFÍCIO Nº 4 / 2025 / CLJRF

Sarandi, 21 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Dionizio Aparecido Viaro
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

RECEBIDO
21/10/2025
HORA: 18:40
Assessoria Jurídica
PROCOLO

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Reunião em Conjunto com as Comissões de Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, que seja encaminhado à Assessoria Jurídica – AJU desta Casa Legislativa, para a emissão de Parecer Técnico, de acordo com os parágrafos 8^o e 9^o, do art. 98 da Resolução nº 2, de 31 de março de 2022, o seguinte projeto:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 619/2025, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022.”.**

Respeitosamente,

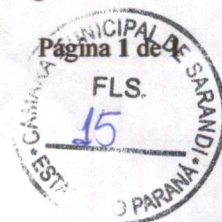

BELMIRO FARIAS DA SILVA
Relator

1§ 8º As proposições sujeitas ao Plenário deverão receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi, sendo devidamente assinadas por servidor detentor de cargo competente para isso, exclui-se desta obrigação: I – requerimentos; II – indicações; e III – moções.

2§ 9º A Assessoria Jurídica analisará e opinará sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da iniciativa da respectiva proposição.

Ofício Nº 4 / 2025 / CLJRF

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 19/ 2025 / GP

Sarandi, 22 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Belmiro da Silva Farias
Presidênte Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Assunto: Parecer jurídico.

Presidente CLJRF

1. Segue em anexo Copia dos Pareceres Jurídico Referente ao Oficio nº4 da Comissão CLJRF.

Atenciosamente,

DIONIZIO APARECIDO VIARO**Presidente da Câmara**

RECEBIDO EM:
23 / 01 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DP
Data: 22 / 1 / 25
Hora: 17 : 33
Por: Kauana Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 002/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: COMISSÕES

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 619/2025

EMENTA: consulta jurídica acerca de projeto de lei complementar que Dispõe sobre a concessão de reposição dos valores do “auxílio alimentação” aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta solicitada à Procuradoria Jurídica acerca do Projeto de Lei Complementar nº 619/25, que dispõe sobre o valor a ser pago a título de “auxílio alimentação” aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sarandi.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Procuradoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria jurídica tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 002/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei Complementar nº 619/2025 tem por finalidade fazer a reposição dos valores pagos aos servidores do Poder Legislativo Municipal a título de “auxílio alimentação”;

O entendimento predominante é de que o auxílio alimentação passa a compor o salário, desde que seja habitual e gratuito, ou seja, sem qualquer contrapartida;

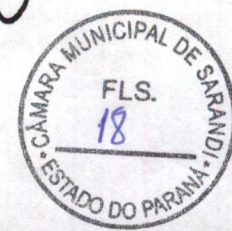
No caso em tela, em razão da presença dos requisitos apontados, tem-se que o auxílio alimentação faz parte do salário do servidor;

Como tal, com amparo na Constituição Federal, é lícito se fazer a reposição da perda do poder de compra;

O índice que está sendo aplicado (4,77) pontos percentuais, é o índice oficial publicado pelo Governo Federal para as reposições desta natureza estando, portanto, de acordo com a legislação vigente.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, que as questões legais e procedimentais relevantes foram devidamente consideradas, este Projeto de Lei Complementar obedece aos preceitos constitucionais bem como a lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, permitindo, assim, que a sua tramitação de maneira regular.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 002/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

Impende esclarecer que a opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

Sarandi/PR, 22 de janeiro de 2025.

ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
ADVOGADO OAB/PR 14.656
PROCURADOR JURÍDICO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 619/2025, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

A Mesa Diretora solicita aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 619/2025 que visa oferecer um auxílio-alimentação competitivo de R\$ 385,03 aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo. Conforme justificativa no mérito do Projeto.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fls. 4 a 12).
- Parecer Jurídico (fls. 17 a 19).

O projeto é composto por 2 (dois) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O art. 2º menciona efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, isso significa que, embora a lei seja publicada em uma data posterior, seus efeitos serão aplicados a partir do início do ano de 2025.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Conforme justificativa do referido projeto é de competência do Município de Sarandi (fls. 4 e 5).

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

2.2 – Iniciativa

Conforme o inciso II do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sarandi³ dispõe que:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e **fixação da respectiva remuneração.**” grifo

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 619/2025 apresenta-se de adequada a forma regimental e sem a necessidade de correções de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

2.4 – Conclusão

Logo, a proposição, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 23 de janeiro de 2025.


BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator

³ <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência, em reunião conjunta na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 23 dias do mês de janeiro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Complementar nº 619/2025, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

CLAUDIO DE SOUZA

Vice-Presidente da CESA

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

Vice-Presidente da COSP e membro da CESA

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da CLJRF e Vice-Presidente da COF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Presidente da COF e membro da CLJRF

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Presidente da COSP

THAYNA MENEGAZZE MACIEL

Presidente da CESA e membro da COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 619/2025.

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022.”

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 1ª Sessão Extraordinária em 24/1/2025, em primeira discussão e votação.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 2ª Sessão Extraordinária em 27/1/2025, em segunda discussão e votação.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco		Sim	Sim
Belmiro da Silva Farias		Sim	Sim
Claudio de Souza		Sim	Sim
Dionizio Aparecido Viaro		Sim	Sim
Edinaldo Cardoso Silverio		Sim	Sim
Fábio de Souza Silveira		Sim	Sim
Gilberto de Sousa Marques		Sim	Sim
Gilberto Messias de Pinas		Sim	Sim
João Francisco do Nascimento		Sim	Sim
Thayná Menegazze Maciel		Sim	Ausente

Câmara Municipal de Sarandi, 3 dias do mês de fevereiro de 2025.


MARCELA MURATORI
Encarregada de Redação